



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

FUNDAMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO QUE APROVA ESTRATÉGIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, 2025-2044

A Lei n.º 14/2020, de 23 de Dezembro (Lei do SISTAFE), definiu, no seu artigo 13, os instrumentos de Planificação e Orçamentação, designadamente, a Estratégia Nacional, as Estratégias Sectoriais, as Estratégias Territoriais, o Programa e Plano Quinquenal, o Cenário Fiscal de Médio Prazo e o Plano Económico e Social e Orçamento do Estado.

Nos termos da citada Lei, a Estratégia Nacional, abreviadamente designada ENDE, define os objectivos de desenvolvimento do País, quantificando e qualificando-os em objectivos, indicadores e metas indicativas para um horizonte temporal mínimo de 20 anos.

A ENDE constitui um instrumento de planificação, orçamentação e para a mobilização de recursos financeiros para o país que deve ser feita de forma combinada de fontes de financiamento, sendo que as Estratégias Sectoriais e Territoriais servirão também de instrumentos de mobilização de recursos para a implementação dos Programas da ENDE 2025-2044.

A presente proposta de ENDE foi elaborada de forma participativa e inclusiva, com base em diagnósticos, consultas, estudos, inquéritos específicos e outros instrumentos de referência, nacionais e internacionais, estruturada por Pilares e Programas, cobre todos os aspectos económicos, sociais e ambientais e toma em consideração as necessidades das gerações futuras.

De acordo com o n.º 4 do artigo 23 da Lei do SISTAFE, a proposta da Estratégia Nacional é elaborada e submetida pelo Governo à aprovação da Assembleia da República, e, é neste contexto, que se submete a presente proposta de Resolução à aprovação pela Assembleia da República.

Maputo, Junho de 2024